



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 434, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação, informações acerca da atenção dada às pessoas com deficiência no âmbito dos Institutos Federais de Educação.

AUTORIA: Senador Romário

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação, Sr. José Mendonça Bezerra Filho, as seguintes informações:

1. Qual o percentual de matrícula de pessoas com deficiência nos Institutos Federais?
2. Qual ou quais as propostas que os Institutos Federais de Educação desenvolvem para as pessoas com deficiência sem escolaridade?
3. Como é realizado o processo de formação e qualificação por competência para as pessoas com deficiência? (levando em consideração o aspecto laboral)
4. Qual a proporção de pessoas com deficiência que são qualificadas pelos Institutos Federais e que estão empregadas?

JUSTIFICAÇÃO

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são considerados importantes estruturas para que todas as pessoas tenham efetivo acesso às conquistas educacionais, científicas e tecnológicas. Os Institutos visam prestar um serviço à nação, ao qualificarem profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizarem pesquisas e desenvolverem novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo.

Nesse contexto, a inserção de pessoas com deficiência nos programas oferecidos por esses Institutos se demonstra fundamental no auxílio ao pleno exercício da cidadania por esses indivíduos.



SF/16269.24754-85

Entretanto, é questionável se ocorre uma ampla e efetiva participação desses cidadãos nos programas oferecidos pelos Institutos Federais. A inserção de pessoas com deficiência em atividades semelhantes, promovidas pelo Sistema “S” e por ONGs, ocorre aparentemente de forma mais efetiva, em que pese estes não receberem recursos federais para esses fins, diferentemente do que acontece com os Institutos Federais.

Dessa forma, as informações solicitadas, além de servirem para fundamentar nossa atuação parlamentar, trazem transparência à sociedade sobre a situação atual da participação dos Institutos Federais no fomento à profissionalização das pessoas com deficiência.

Em razão da importância do tema, solicito aos membros deste Colegiado a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **ROMÁRIO**



SF/16269.24754-85